



CÂMARA DOS DEPUTADOS

11/04/12 21:25

2788, 2011
PROJETO DE LEI Nº ~~5.607~~, DE 2009
(Do Sr. Hugo Leal)

(Apenso: PL nº 6.046/2009; PL nº 6.062/2009; PL nº 6.101/2009; PL nº 6.144/2009; PL nº 6.469/2009; PL nº 7.497/2010; PL nº 7.908/2010; PL nº 1.114/2011; PL nº 1.471/2011; e PL nº 3.559/2012)

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 2

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "institui o Código de Trânsito Brasileiro", estabelecendo que também a concentração de álcool por litro de ar alveolar pulmonar sujeita o condutor às penalidades do art.165 e outras providências.

O art. 277 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, alterado pelo art. 1º do Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei nº 5.607, de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 277
.....

§ O exame clínico, a perícia ou outro procedimento deverão ser realizados na presença de médico”.

JUSTIFICAÇÃO

Admitindo-se a comprovação do estado de embriaguez por outro meio idôneo, qual seja, o exame clínico, perícia ou qualquer outro procedimento, nada mais razoável que as provas sejam produzidas na presença

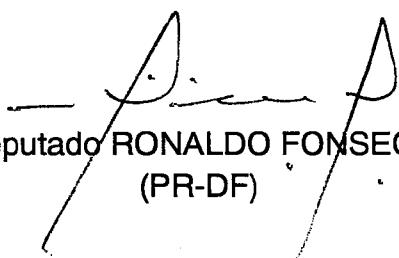
(Cont. emenda nº 2)

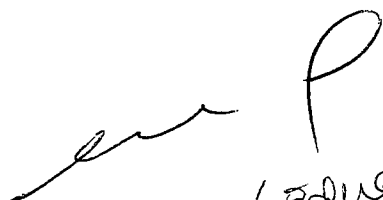
2

de um médico, que, com métodos cientificamente comprovados e com o uso das regras de experiência poderá atestar a embriaguez.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa Emenda.

Sala das Sessões, em de de 2012.


Deputado RONALDO FONSECA
(PR-DF)


PMDB. (Eduardo Cunha).